



PROCESSO Nº	: 18.714-3/2016
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
RECORRENTE	: CONSÓRCIO CL
ADVOGADAS	: MEIRE CORREIA DE S. DA COSTA MARQUES - OAB/MT 9.995 TALITA OLIVEIRA DE SANT'ANA MOREIRA - OAB/MT 17.719 ELIANE BERTUOL DUARTE - OAB/MT 13.747
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO - Acórdãos nº 595/2018 e nº 758/2021 – TP
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **CONSÓRCIO CL**, por meio da sua procuradora devidamente constituída, em face do **Acórdão nº 758/2021 – TP**, que negou provimento aos embargos de Declaração, em razão da não comprovação de obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, e do **Acórdão nº 595/2018– TP, que conheceu da presente Auditoria de Conformidade referente às obras de construção do novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, aplicou multas e expediu determinação.**
2. Os autos foram remetidos a este Gabinete, mediante sorteio eletrônico, para juízo de admissibilidade, nos termos dos artigos 271 e 277, da Resolução nº 14/2007-RITCE/MT (Doc. Digital 120781/2022).
3. É o necessário relatório.
4. **Decido.**
5. Passo a averiguar se estão presentes os requisitos formais e materiais de admissibilidade deste Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim, nos termos regimentais citados acima.
6. Feitas essas pontuações iniciais, compulsando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, evidencio que foram obedecidos todos os requisitos regimentais, a saber:
 - I. Há interesse recursal na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável ao recorrente;





II. O recurso interposto está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 270, inciso I, do RITCE/MT;

III. O recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 270, § 2º, do RITCE/MT;

IV. A peça recursal é tempestiva, pois, considerando o seu protocolo em 26/04/2022 e conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. digital nº 117309/2022), está dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com as regras processuais de contagem do prazo disciplinadas no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigos 263, 264, §§ 2º, 3º e 4º, 266 e 270, § 3º, do RITCE/MT;

V. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;

VI. Há regularidade formal, nos termos dos artigos 271, 273 e 277, do RITCE/MT.

7. Nesse contexto, vale realçar que, considerando os efeitos devolutivo e suspensivo do Recurso Ordinário (art. 272, I, RITCEMT), **fica suspenso o trânsito em julgado da decisão recorrida.**

8. **Diante do exposto**, considerando que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO pelo conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em **ambos os efeitos** (artigo 272, inciso I do RITCE/MT).

9. Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para exame técnico do objeto deste Recurso Ordinário.

Cuiabá, MT, 24 de maio de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

